



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

Florestópolis - PR, dia 26 de novembro de 2019.

**Exmo. Senhor Presidente,**

Por meio do presente, o abaixo assinado, apresenta:

- Exposição de motivos ao **projeto de Lei nº 015/2019 - LEGISLATIVO**; e
- **Projeto de Lei nº 015/2019 - LEGISLATIVO.**

Outrossim, peço que o projeto supramencionado seja recebido e, na forma regimental, discutido, votado e aprovado.

Atenciosamente,

**Sergio Miranda Rizzo  
Vereador - PR**



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

**PROJETO DE LEI Nº 015/2019 - LEGISLATIVO  
EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS**

Excelentíssimo Senhor Presidente,  
Senhores Vereadores:

O presente projeto de lei tem por objetivo ampliar a transparência nos processos de licitação realizada nos Poder Executivo do município de Florestópolis - PR. Tal medida garantirá aos cidadãos o acompanhamento ao vivo e por gravação pelas redes sociais e site da prefeitura, devendo ser em alta definição e de livre acesso. Ressalta-se, que o artigo 37 da Constituição da República Federativa do Brasil, em seu caput, estabelece que a Administração Pública seguirá os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência. Entre estes, destaca-se o da publicidade, o qual dispõe o dever da Administração Pública de publicar seus atos a todos os cidadãos, sempre esclarecendo onde está sendo empenhado o dinheiro público.

Assim, o presente projeto de Lei além de cumprir o citado princípio, garante também a observância do princípio constitucional da isonomia, pois conforme a Lei Federal nº 8.666/93 (Lei das Licitações), ter-se-á visibilidade da seleção de proposta mais vantajosa à Administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, já que todos os atos dos processos licitatórios serão transparentes e publicados à população por meio da internet.

Diante do exposto, primando por maior transparência nas contas públicas e por uma eficiente gestão dos poderes públicos, sendo, também, um mecanismo no combate à corrupção, submete-se o respectivo projeto à apreciação dos nobres Vereadores, na certeza que após o trâmite regular, será deliberado e aprovado na forma regimental.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, dia 26 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

**Sergio Miranda Rizzo**  
**Vereador - PR**



CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ

**PROJETO DE LEI Nº 015/2019 - LEGISLATIVO**

**SUMULA:** Dispõe sobre a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas no Poder Executivo do município de Florestópolis e dá outras providências.

**Art. 1º** O Poder Executivo do município de Florestópolis, Estado do Paraná, promoverá a transmissão ao vivo, via internet, de todas as licitações realizadas no âmbito do Poder.

**Parágrafo Único:** As transmissões das licitações serão em áudio e vídeo.

**Art. 2º** Para fins do disposto no artigo 1º, o Poder Executivo deverá utilizar os equipamentos já existentes nas áreas de comunicação, para assim, implementar a transmissão.

**Art. 3º** Os arquivos das gravações dos procedimentos licitatórios deverão continuar disponíveis para consulta, na internet, no site do respectivo poder licitante.

**Art. 4º** Os membros da comissão de licitação ou o pregoeiro deverá informar inicialmente sobre qual o processo licitatório está tratando, declarando, ao menos, as seguintes informações do processo de compra ou contratação de serviços pelo executivo:

- I – numero do edital de licitação;
- II – modalidade de licitação;
- III – regime de execução;
- IV – órgão solicitante; e
- V – objeto da licitação.

**Art. 5º** A transmissão deverá abranger todas as fases da licitação consideradas públicas.

**Parágrafo único:** A gravação abrangerá os procedimentos de abertura dos envelopes contendo a documentação relativa à habilitação dos concorrentes, de verificação da conformidade de cada proposta com os requisitos do edital e de



**CÂMARA MUNICIPAL DE FLORESTÓPOLIS  
ESTADO DO PARANÁ**

julgamento e classificação das propostas, de acordo com os critérios de avaliação constante no edital.

**Art. 6º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Câmara Municipal de Florestópolis, Estado do Paraná, dia 26 de novembro de 2019.

Atenciosamente,

**Sergio Miranda Rizzo**  
**Vereador - PR**